



ATO NORMATIVO nº 020, de 24 de outubro de 2008

Gilberto Borges de Sá, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com o Art. 28 do Estatuto,

R E S O L V E:

Estabelecer **procedimentos a serem observados pelo Setor de Recuperação de Créditos**, como forma de sistematizar as atividades ali desenvolvidas:

Art. 1º Da matrícula. O pagamento da matrícula, condição para a obtenção da confirmação de matrícula, deverá ser feito, preferencialmente, em estabelecimento bancário até o prazo de seu vencimento, devendo o interessado, para receber tal confirmação, estar em situação de regularidade financeira com a Instituição, ou negociar junto ao Setor de Recuperação de Créditos, com parcelamento em até 30 e 60 dias, preferencialmente com entrada.

Art. 2º Matrícula fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico. As parcelas vencidas serão cobradas logo após a geração da matrícula, podendo ser negociadas.

Art. 3º Mensalidades do semestre corrente. A negociação poderá ser efetivada em até 06 (seis) parcelas mensais, preferencialmente com entrada.

Art. 4º Débito (s) de semestre (s) anterior (es). Poderão ser quitados em até 06 (seis) parcelas mensais, preferencialmente com entrada.

Art. 5º Recuperação de encargos financeiros. Para pagamento em atraso serão cobrados multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma contratual.

Art. 6º Em parcelamentos solicitados antes do vencimento da mensalidade, não serão cobrados a multa de 2% (dois por cento) e os juros de mora de 1% (um por cento), mas somente encargos de 3% (três por cento) ao mês, para o período após o vencimento.

Art. 7º Em parcelamentos solicitados após o vencimento da mensalidade, serão cobrados a multa de 2% (dois por cento) ao mês devido até a data da negociação, acrescidos de encargos de 3% (três por cento) ao mês, para o período após o vencimento.

Art. 8º Não serão concedidas isenções de multas, juros ou encargos, salvo as decorrentes de falha da Instituição, caso em que deverão ser autorizadas pelo Gestor do Setor de Recuperação de Créditos.

Parágrafo único. Exceções. Somente serão possíveis em casos especiais e em análise de processo judicial.

Art. 9º Cobrança de cheques devolvidos. O pagamento será aceito com no mínimo 30% (trinta por cento) do valor à vista e o saldo restante em até 02 (duas) vezes, com 30 e 60 dias, acrescido de encargos de 3% (três por cento) ao mês.

Art. 10 Cheque devolvido por contra-ordem. O pagamento deverá ser feito somente à vista.

Art. 11 Forma de pagamento do parcelamento dos débitos. Será definida pelo Setor de Recuperação de Créditos e poderá ser em cheque ou por Instrumento de Confissão e Novação de Dívida, sendo nesta modalidade os títulos encaminhados para cobrança bancária com instrução de protesto após 07 (sete) dias do vencimento.

Parágrafo único. A negociação efetuada por Instrumento de Confissão e Novação de Dívida não poderá ter suas parcelas pagas ou renegociadas no Setor de Recuperação de Créditos.

Art. 12 No caso de pagamento de mensalidades até o vencimento, o aluno terá desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor a pagar, nas agências bancárias e no Setor de Recuperação de Créditos, não incidindo o desconto sobre o valor de bolsa, ou qualquer outro desconto ou crédito destinado ao aluno, cuja verba seja proveniente da própria Universidade.

Art. 13 Em caso de pagamento antecipado de cursos com semestralidades, poderá ser concedido desconto de 3% (três por cento) ao mês, relativo ao período antecipado.

Art. 14 Em caso de pagamento antecipado de mensalidades de cursos com anuidade, poderá ser concedido desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento total do ano, a critério da Fundação.

Art. 15 Em caso de pagamento antecipado de mensalidades de cursos de Pós-Graduação e Mestrado, poderá ser concedido desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento total do curso.

Art. 16 Pagamentos antecipados. Somente poderão ser aceitos para um semestre, em cursos de matrícula semestral, e para um ano, em cursos de matrícula anual, com exceção de casos autorizados pela Pró-reitoria de Administração.

Art. 17 Débitos em cobrança judicial. Obedecerão às seguintes condições:

a) Cobrança de parcelas. Pagamento somente à vista, com multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

b) Honorários advocatícios. Deverão ser depositados em conta específica, encaminhado o comprovante de depósito ao Setor de Contas a Receber interno, para baixa do débito.

c) Dúvidas em relação a cobrança judicial. Consultar a Assessoria Jurídica da Universidade.

Art. 18 Ao atender o aluno, o funcionário do Setor de Recuperação de Créditos deverá esgotar todas as possibilidades de negociação. Em caso de impossibilidade de concluir o acordo, deverá encaminhá-lo para negociação ao Chefe do Setor.

Art. 19 Em casos não previstos, o aluno deverá ser orientado a protocolar requerimento ao Chefe do Setor de Recuperação de Créditos ou agendar atendimento pessoal.

Art. 20 Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, expressamente revogado o de nº 019, de 13 de outubro de 2008.

Lages, 24 de outubro de 2008

Gilberto Borges de Sá
Reitor